

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 674 ,DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivo constante da Tabela 2-c do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de Janeiro de 2009."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Tabela 2-c, do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de Janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Tabela 2-a
Tabela 2-b

Tabela 2-c) Vagas para Estacionamento – Atividade Econômica com Uso Definido

Uso	Área edificada até 45m²	Área edificada entre 45 e 180m²	Área edificada entre 180 e 540m²	Área edificada acima de 540m²
Supermercado e Hipermercado (Secos e Molhados)	Isento	1 vaga por 90m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 45m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 20m² de área comercial
Fornecimento de bebidas, lanches e refeições	Isento	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)
Superior Fundamental, Médio, C Ensino		al, Médio, Cursinhos	1 vaga por cada 20m² de área construída 1 vaga por 50m² de área construída 1 vaga por 50m² e área de sala de aula 1 vaga por 20m² de área destinada a auditório, ginásio de esporte.	
	Supletivo, Técnicos e Profissionalizantes. Línguas, Músicas Dança; etc		1 vaga por 50m² de área construída 1 vaga por 90m² de área construída	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Academias de ginástica, modelagem física, esportes, etc	1 vaga por 50m² de área constru	ída			
Saúde	Posto de saúde, clínica sem internação, consultório,	Área edificada de 100m² a 500m²	Área edificada acima de 500m²		
	laboratórios, banco de sangue	1 vaga por 50m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m² (de área construída ou fração)		
	Hospitais e Clinicas com Internação	1 vaga para cada quatro leitos (NR)			
Cultos	Área edificada até 500m²	Área edificada acima de 500m²			
	1 vaga por 35m ²	1 vaga por 25m ²			
Bancos	Área edificada até 540m²	Área edificada acima de 540m²			
	1 vaga para cada 40m² de área construída	1 vaga para cada 25m² de área construída			
	Apart-hotel ou hotel residência	1 vaga por unidade de hospedagem			
Hospedagem	Pensões e Hotéis com Área Edificada Menor que 500m²	1 vaga por unidade de hospedagem			
	Hotéis com Área Edificada Maior que 500m²	1 vaga por cada 2 unidades de hospedagem menores que 50m² 1 vaga para cada unidade de hospedagem maior que 50m² 1 vaga para cada 15m² de área de salões de conferências e/ou auditórios, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas, agências de turismo, boates e demais equipamentos definidos pela Embratur			
	Motéis	1 vaga por apartamento e 1 vaga para cada 90m² de área administrativa			
Conjuntos	Área comercial menor que 20.00	00m²: 1 vaga para cada	20m² de área		
comerciais e	construída	• 7	· - 2.1 / / / /		
shoppings	Área comercial maior que 20.00	0m²: 1 vaga para cada	15m² de área construida		
Conserto, recuperação, mecânica, lanternagem, e pintura de veículos	1 vaga para cada 45m² de área construída				
Entidades de classe	1 vaga para cada 45m² de área construída Em casa que possuir auditório: 1 vaga para cada 15m² de área de auditório mais 1 vaga para cada 45m² de (área construída – área auditório)				
Edificações para fins culturais recreativos e	Auditório, teatro, anfiteatro, salão de exposições, biblioteca, museu, etc.	1 vaga para cada 12,5m² de área destinada ao público			
esportivos	Estádio, ginásio, autódromo, clube social e esportivo, etc	1 vaga para cada 12,5m² de área construída			
Especiais	Drive-in, Cemitério, Crematório, Parque de Exposições, Circo, Parque de Diversões, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciárias, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminal de Transporte Aeroviário, Ferroviário e Rodoviário, etc Cada caso será objeto de estudo do órgão competente e poderão ser sujeitos a apresentação de Relatório de Impacto no Trânsito por parte do interessado				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- **Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito